



SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL

Socorro Oliveira
11.MARÇO.2010



SEFAZ CEARÁ
Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará



DECRETO Nº 6.022 - 22/01/07

- Eliminar a redundância de informações por meio da padronização das Obrigações Acessórias
- Uniformizar as informações prestadas pelo contribuinte às diversas unidades federadas
- Reduzir os custos das empresas com a racionalização e simplificação das Obrigações Acessórias
- Base de dados única e compartilhada



COMPOSIÇÃO DO PROJETO SPED

- Nota Fiscal Eletrônica- NF-e, CT-e;
- Sped Fiscal: Escrituração Fiscal Digital- EFD;
- Sped Contábil: Escrituração Contábil Digital – ECD; Central de Balanço; e-Lalur; Fcont;



ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

EFD



SEFAZ CEARÁ

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará



CONVÊNIO ICMS 143/06

- **Convênio ICMS 143/06 - Institui a EFD: conjunto de escrituração de documentos fiscais e de outras informações de interesse dos fiscos das unidades federadas e da RFB, bem como, no registro de apuração de impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte (Cláusula primeira).**
- **A EFD é de uso obrigatório para os contribuintes ICMS ou do IPI**

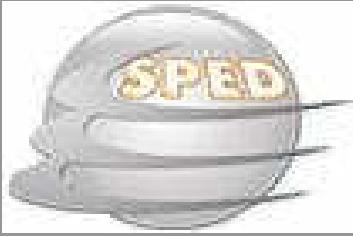


CONVÊNIO ICMS 143/06

A ESCRITURAÇÃO PREVISTA NA FORMA DESTE CONVÊNIO SUBSTITUI A ESCRITURAÇÃO E IMPRESSÃO DOS SEGUINTE LIVROS:

- Registro de Entradas
- Registro de Saídas
- Registro de Apuração ICMS
- Registro de Apuração do IPI
- Registro de Inventário
- CIAP – Livro de Controle de Crédito de ICMS do Ativo Imobilizado (a partir de Jul/2010, Convênio 38/2009)

O CONTRIBUINTE DEVERÁ MANTER EFD DISTINTA PARA CADA ESTABELECIMENTO.



SITE da RFB

www.receita.fazenda.gov.br/sped

- PVA – Programa Validador da Escrituração Fiscal Digital;
- Guia Prático da EFD;
- Tabelas utilizadas na elaboração da EFD;
- Legislação



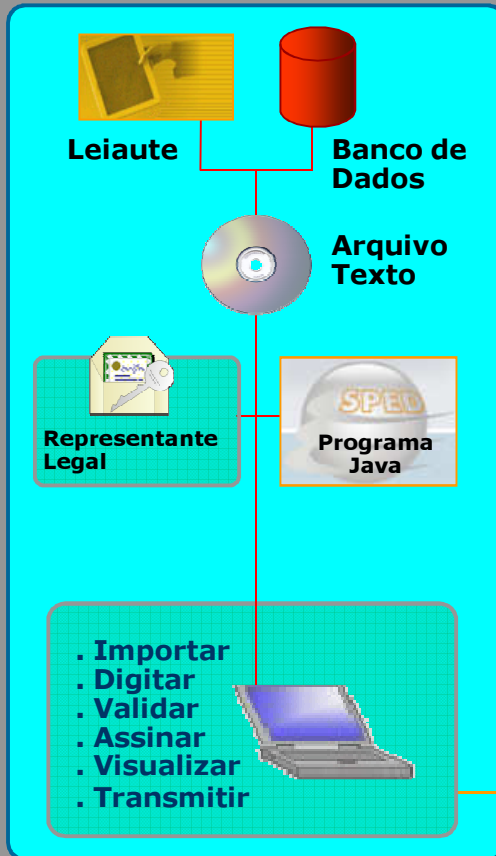
ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO

	2009	2010
Layout	cod. 002 – versão 1.0.1	cod. 003 – versão 1.0.2
PVA	1.0.6.4 e 2.0.3	2.0.3
Guia Prático	1.0.6.4	2.0.0



FLUXO DO ARQUIVO - EFD

CONTRIBUINTE



Periodicidade: MENSAL

RFB

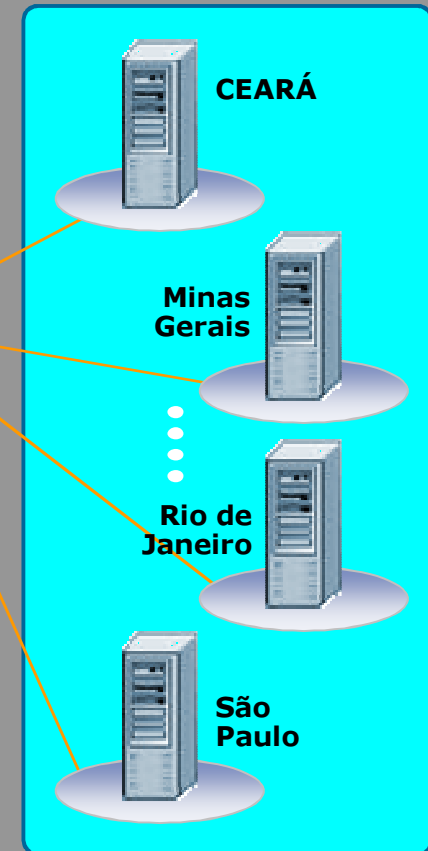


SPED



Internet

SEFAZ





LEGISLAÇÃO ESTADUAL

- Decreto 29.041/2007 – trata de prazo de entrega, retificação, obrigatoriedade de entrega;
- Decreto 29.560/2008 – comércio atacadista;
- Decreto 29.817/2009 - comércio atacadista;
- Instrução Normativa 45/2009;
- Instrução Normativa 04 /2010



DECRETO 29.041/2007

- Ficam obrigados à Escrituração Fiscal Digital (EFD) os contribuintes do ICMS, usuários ou não de PED;
- O arquivo será obrigatoriamente submetido ao programa disponibilizado pela Sefaz e pela Receita Federal do Brasil (RFB), para validação de conteúdo, assinatura digital e transmissão;
- Considera-se a EFD válida para os efeitos fiscais após a confirmação de recebimento do arquivo que a contém;



DECRETO 29.041/2007

- O contribuinte usuário da EFD fica dispensado das obrigações de entrega dos arquivos estabelecidos pelo Convênio ICMS nº 57, de 28 de junho de 1995;
- O arquivo digital conterá as informações dos períodos de apuração do ICMS e será transmitido até o dia 15 do mês subsequente ao do período informado;
- O contribuinte poderá efetuar a remessa de arquivo com vista à retificação de arquivo anteriormente remetido, até 180 (cento e oitenta) dias do prazo de envio.



INSTRUÇÃO NORMATIVA 45/2009

- Art. 1º ...
- § 2.º Excetuados aqueles sujeitos às disposições do Convênio ICMS n.º 115/03, os contribuintes do ICMS deverão apresentar os arquivos no Perfil B;
- § 3.º O contribuinte do ICMS poderá apresentar a EFD em perfil diferente dos previstos nesta Instrução Normativa, mediante ato do Secretário da Fazenda, com intuito de melhor atender aos procedimentos de fiscalização;
- Art. 2.º Os contribuintes do ICMS relacionados no Ato Cotepe n.º 50, de 22 de dezembro de 2009, bem como aqueles cujas CNAEs-Fiscais estejam relacionadas no Anexo I do Decreto n.º 29.560, de 27 de novembro de 2008, ou em outro ato normativo, estão obrigados à EFD, nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos normativos.



LEGISLAÇÃO FEDERAL – DISPENSA DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

- IN RFB 926/2009 – art 6º - parágrafo único;

A adoção da Escrituração Fiscal Digital, nos termos ao Convênio ICMS nº 143, de 15 de dezembro de 2006, supre:

I - a elaboração, registro e autenticação de livros para registro de inventário e registro de entradas, em relação ao mesmo período. (Lei nº 154, de 1947, arts. 2º, caput e § 7º, e 3º, e Lei nº 3.470, de 1958, art. 71 e Lei nº 8.383, de 1991, art. 48).

II - em relação às mesmas informações, da exigência contida na Instrução Normativa SRF nº 86, de 22 de outubro de 2001, e na Instrução Normativa MPS/SRP nº 12, de 20 de junho de 2006." (NR)

- **Instrução Normativa RFB 932/09** – Adota tabelas de códigos a serem utilizadas na formalização da EFD e emissão de NF-e.



LEGISLAÇÃO - Penalidades

- **Federal** – A partir de 27 de abril de 2001, o descumprimento das obrigações acessórias exigidas nos termos do art. 16 da Lei 9.779/99 (competete à Secretaria da Receita Federal dispor sobre as obrigações acessórias relativas a impostos e contribuições por ela administrados, estabelecendo, inclusive, forma, prazo e condições para o seu cumprimento e o respectivo responsável.) acarretará a aplicação das seguintes penalidades (MP 2.158-33/01, art. 57 e 70):
 - 1) R\$ 5.000,00 por mês-calendário, relativamente às pessoas jurídicas que deixarem de fornecer, nos prazos estabelecidos, as informações ou esclarecimentos solicitados;
- **Estadual** – Lei 14.447 / 2009 – art. 1º acrescentou ao art.123 inc VI - da Lei 12.670/96 –e) deixar o contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, de transmitir a Escrituração Fiscal Digital - EFD, quando obrigado, ou a Declaração de Informações Econômico-fiscais - DIEF, ou outra que venha a substituí-la: multa equivalente a:
 1. 600 (seiscentas) UFIRCE's por cada período de apuração, quando se tratar de contribuinte inscrito sob o Regime Normal de Recolhimento;
 2. 200 (duzentas) UFIRCE's por documento, quando se tratar de contribuinte enquadrado no Regime de Empresa de Pequeno Porte – EPP;
 3. 100 (cem) UFIRCE's por documento, quando se tratar de contribuinte enquadrado no Regime de Microempresa – ME.” (NR).



ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD

- Temos três tipos de perfil para envio do arquivo: A, B e C;
- O perfil é determinado pela Sefaz;
- Todas as informações são com os itens de mercadorias/produtos independente de perfil, inclusive Nota Fiscal ao Consumidor e ECF;
- Dispensadas as informações dos itens das NF-e emitidas pelo declarante do arquivo;
- O perfil poderá ser alterado por solicitação do contribuinte;



PERFIL A E B - DIFERENÇA

- **Perfil A**

- NFVC informar nota por nota;
- ECF – por equipamento - cupom por cupom emitido diariamente;
- Convênio 115/03 - consolidação

- **Perfil B**

- NFVC por intervalo diário;
- ECF – por equipamento – consolidação diária por equipamento;
- Não Convênio 115/03 – documento por documento;



ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD

- O arquivo digital conterá as informações do período de um mês e os períodos de apuração do imposto, devendo ser transmitido dentro do prazo estabelecido pela legislação de cada unidade federada e RFB;
- A retificação dos arquivos deverá observar a permissão, as regras e prazos estabelecidos pela legislação de cada unidade federada e da Secretaria da Receita Federal, em suas respectivas áreas de competência;



FORMAÇÃO DO ARQUIVO

- As informações referentes aos documentos deverão ser prestadas sob o enfoque do informante do arquivo, tanto no que se refere às operações de entradas ou aquisições, quanto no que se refere às operações de saída ou prestações. Exemplo: nota fiscal com destaque do ICMS somente para efeito de crédito do adquirente;
- O conteúdo do arquivo deve obedecer às regras do manual e respeitar as normas tributárias dos estados, Distrito Federal e da Secretaria da Receita Federal, aplicável aos documentos e informações fiscais de que trata a EFD;



FORMAÇÃO DO ARQUIVO

- As regras de validação do arquivo são em nível nacional;
- Se determinados registros e\ou campos do layout não contenham regras específicas de validação de conteúdo ou de obrigatoriedade, esta ausência não dispensa, em nenhuma hipótese, a não apresentação de dados existentes nos documentos e\ou de informação solicitada fisco;
- **Regra Geral:** se existir a informação, o contribuinte está obrigado a prestá-la. A omissão de informações poderá acarretar penalidades e obrigatoriedade de reapresentação do arquivo.



DADOS IMPORTANTES

- TABELA DE CADASTRO DE PARTICIPANTES;
ALTERAÇÃO DA TABELA DE CADASTRO DE PARTICIPANTES
- TABELA DE IDENTIFICAÇÃO DO ITEM (PRODUTO OU SERVIÇO); ALTERAÇÃO DO ITEM;
- TABELA DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO DOCUMENTO FISCAL;
- TABELA DE OBSERVAÇÕES DO LANÇAMENTO FISCAL



DADOS IMPORTANTES

- **Situação do Documento Fiscal:** Documento regular; Documento cancelado; NF-e ou CT-e denegado; NF-e ou CT-e numeração inutilizada; Documento fiscal complementar; Documento fiscal emitido com base em norma específica;
- Nos documentos fiscais e itens deverão constar as informações dos impostos estaduais e federais, bem como, as Contribuições Sociais.
- Informação complementar: Processo ; Documento de arrecadação; Documento fiscal; cupom fiscal;
- Forma de pagamento: a vista, a prazo ou sem pagamento



FORMAÇÕES IMPORTANTES

- **Itens referentes as NF1, NF1A e NFP:**
 - MOVIMENTAÇÃO FÍSICA DO ITEM;
 - CFOP;
 - CÓDIGO DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA
 - nas operações de entradas - as regras de CST são de advertência;



DADOS IMPORTANTES – CST saídas

- ICMS Normal:
- a) Se os dois últimos dígitos deste campo forem iguais a 30(isenta, ou não tributada e com cobrança de substituição tributária), 40(isenta), 41(não tributada), 50(Suspensão), ou 60(ICMS cobrado anteriormente por subst tributária) , então os valores dos campos VL_BC_ICMS, ALIQ_ICMS e VL_ICMS deverão ser iguais a “0” (zero);
- b) Se os dois últimos dígitos deste campo forem diferentes de 30, 40, 41, 50, e 60, então os valores dos campos VL_BC_ICMS, ALIQ_ICMS e VL_ICMS deverão ser maiores que “0” (zero);
- c) Se os dois últimos dígitos deste campo forem iguais a 20(Com redução de base de cálculo), 51(Diferimento) ou 90 (Outros), então os valores dos campos VL_BC_ICMS, ALIQ_ICMS e VL_ICMS deverão ser maiores ou iguais a “0” (zero).
- D) Se os dois últimos dígitos deste campo forem iguais a 20, então os valores dos campos VL_RED_BC do REG C190 deverá ser diferente de “0” (zero);

•



DADOS IMPORTANTES – CST saídas

- ICMS ST:
- a) Se os dois últimos caracteres deste campo forem 10 (Tributada e com cobrança de Subst. Tributária), 30 (Isenta, ou não tributada e com cobrança de Subst tributária) ou 70 (Com redução de base de cálculo e cobrança do ICMS por subst tributária), os valores dos campos VL_BC_ST, ALIQ_ST e VL_ICMS_ST deverão ser maiores ou iguais a “0” (zero).
- b) Se os dois últimos caracteres deste campo forem diferentes de 10, 30 ou 70, os valores dos campos VL_BC_ST, ALIQ_ST e VL_ICMS_ST deverão ser iguais a “0” (zero).



INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- **NCM(Nomenclatura Comum do Mercosul) –**
Obrigatório (industriais e equiparados), exceto se tipo de item for 07 - Material de Uso e Consumo; ou 09 - Serviços; ou 10 - Outros insumos; ou 99 - Outras.
- **NCM** – Demais empresas - somente de produtos sujeitos à ST ou importados ou exportados
- **INFORMAR A DESTINAÇÃO PRINCIPAL** - Matéria-prima, insumo, material de consumo, mercadoria revenda... revenda...)



ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

E C D



SEFAZ CEARÁ

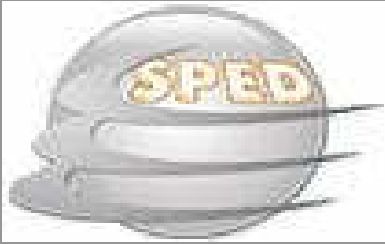
Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará



ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL ECD

Livros Abrangidos na ECD

- **Diário e Razão**
- **Balancetes Diários e Balanços**
- **Diário com Escrituração Resumida**
- **Diário Auxiliar**
- **Razão Auxiliar**



Fluxo do Arquivo - ECD

**Empresário ou
Sociedade Empresária**



SPED – Repositório Nacional



Internet

Internet

**Intranet
Internet
Extranet**

Junta Comercial



Entidades





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL - Sped

Versão:

SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

TERMO DE AUTENTICAÇÃO Nº 00967594

Declaro a exatidão dos termos de abertura e de encerramento do livro digital de características abaixo, por mim examinado e conferido:

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU SOCIEDADE	
Nome Empresarial	USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
NIRE	31300013600
CNPJ	60894729994240
Finalidade do livro	DIARIO
Número do livro	205
Período de escrituração	01/01/2007 a 31/01/2007
Hash do arquivo	920F2A56235A68E08D64C488EE9E02CC36FE0B88
Hash do livro	920F2A56235A68E08D64C488EE9E02CC36FE0B88

IDENTIFICAÇÃO DO LIVRO DIGITAL	
Data	2008-06-24
Localidade	Belo Horizonte - MG
Nome completo do autenticador	VANDERLEI MORAIS DE SOUZA
Certificado digital do autenticador	70 61 8d f9 76 83 83 35 bb 91 df 89 58 64 cd 5d
Assinatura digital do autenticador	UgTu2aYEBiaFmfyHD3z2pY+rE+cuRpABYXYFbqr24Qh46Edd+yd48YM WuD37FqjV+3zkHGHDY878AE5Wj/q7xRYRCrCm1dc3cmPTS9vQsAu+ kuxhPmTRp/mjAtTz1sOplwDZJ4JHJZ+5IxWs1D8GaLmM RQxBOjoVU pjFWu6saCQ=

LOCALIDADE E DATA: BELO HORIZONTE, 24 de junho de 2008.



INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- **IMPRESSÃO DOS LIVROS:** São formas alternativas de escrituração: em papel, em fichas, em microfichas ou digital. Assim, elas não podem coexistir em relação ao mesmo período. Ou seja, não podem existir, ao mesmo tempo, dois livros diários em relação ao mesmo período, independente do meio em que foram “impressos”. Em resumo, os livros digitais não precisam ser impressos.



INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- **Termo de abertura/ Termo de encerramento - NUM_ORD: número de ordem do instrumento de escrituração.** É o número do livro. A numeração dos livros é seqüencial, por tipo de livro, independente de sua forma (em papel, fichas, microfichas ou digital). Assim, se o livro anterior, em papel, é o 50, o próximo (digital ou não) é o 51.



INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- **REQUERIMENTO DE AUTENTICAÇÃO:** São dois tipos de requerimento:
- Autenticação de livro (inclusive nos casos de extravio, deterioração ou destruição)
- Substituição de livro colocado em exigência pela Junta Comercial.
- Os requerimentos de extravio, deterioração ou destruição não serão aceitos quando o livro “original” tiver sido enviado para o Sped e ainda estiver em sua base de dados.
– disponibilizado o ReceitaNetBX
- O livro pode ser substituído mediante a geração de requerimento específico de substituição utilizando a funcionalidade de gerenciar requerimento do PVA, exceto quando estiver em um dos seguintes status: em análise (pela Junta Comercial), autenticado ou substituído.



ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL E C D

IN RFB nº 926, 11/03/2009

Art. 3º Ficam obrigadas a adotar a ECD, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007:

- I – em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2008, as sociedades empresariais sujeitas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado, nos termos da Portaria RFB nº 11.211, de 7 de novembro de 2007, e sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real;**
- II – em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, as demais sociedades empresariais sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real.**

§ 1º Fica facultada às demais sociedades empresariais



ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL E C D

IN RFB nº 787/2007 e 926/2009

Art. 4º A ECD deverá ser submetida ao Programa Validador e Assinador (PVA), especificamente desenvolvido para tal fim, a ser disponibilizado na página da RFB na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br/sped>, contendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

.....

Art. 5º A ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

§ 1º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECD deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

§ 3º Excepcionalmente, em relação aos fatos ocorridos entre 1º de Janeiro de 2008 e 31 de Maio de 2009, o prazo de que trata o § 1º será até o último dia útil do mês de junho de 2009



IN RFB nº 787/2007 e 926/2009

- **Com relação ao acesso aos dados pelos órgãos e entidades:**
 - integral, cópia do arquivo da escrituração, sendo necessário procedimento fiscal ou equivalente;
 - parcial, para cópia e consulta à base de dados agregados, que consiste na consolidação mensal de informações de saldos contábeis e nas demonstrações contábeis". (NR);
 - Condicionado a autenticação mediante certificação digital, emitido em nome do órgão ou entidade;



SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL

www.receita.fazenda.gov.br/sped

sped@receita.fazenda.gov.br

sped@sefaz.ce.gov.br

OBRIGADA!!



SEFAZ CEARÁ

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará



SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL

Socorro Oliveira
11.MARÇO.2010



SEFAZ CEARÁ
Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará



DECRETO Nº 6.022 - 22/01/07

- Eliminar a redundância de informações por meio da padronização das Obrigações Acessórias
- Uniformizar as informações prestadas pelo contribuinte às diversas unidades federadas
- Reduzir os custos das empresas com a racionalização e simplificação das Obrigações Acessórias
- Base de dados única e compartilhada



COMPOSIÇÃO DO PROJETO SPED

- Nota Fiscal Eletrônica- NF-e, CT-e;
- Sped Fiscal: Escrituração Fiscal Digital- EFD;
- Sped Contábil: Escrituração Contábil Digital – ECD; Central de Balanço; e-Lalur; Fcont;



ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

EFD



SEFAZ CEARÁ

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará



CONVÊNIO ICMS 143/06

- Convênio ICMS 143/06 - Institui a EFD: conjunto de escrituração de documentos fiscais e de outras informações de interesse dos fiscos das unidades federadas e da RFB, bem como, no registro de apuração de impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte (Cláusula primeira).
- A EFD é de uso obrigatório para os contribuintes ICMS ou do IPI

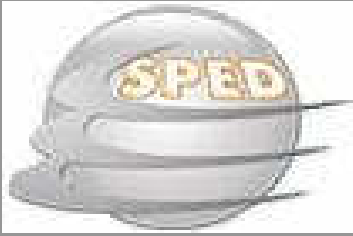


CONVÊNIO ICMS 143/06

A ESCRITURAÇÃO PREVISTA NA FORMA DESTE CONVÊNIO SUBSTITUI A ESCRITURAÇÃO E IMPRESSÃO DOS SEGUINTE LIVROS:

- Registro de Entradas
- Registro de Saídas
- Registro de Apuração ICMS
- Registro de Apuração do IPI
- Registro de Inventário
- CIAP – Livro de Controle de Crédito de ICMS do Ativo Imobilizado (a partir de Jul/2010, Convênio 38/2009)

O CONTRIBUINTE DEVERÁ MANTER EFD DISTINTA PARA CADA ESTABELECIMENTO.



SITE da RFB

www.receita.fazenda.gov.br/sped

- PVA – Programa Validador da Escrituração Fiscal Digital;
- Guia Prático da EFD;
- Tabelas utilizadas na elaboração da EFD;
- Legislação



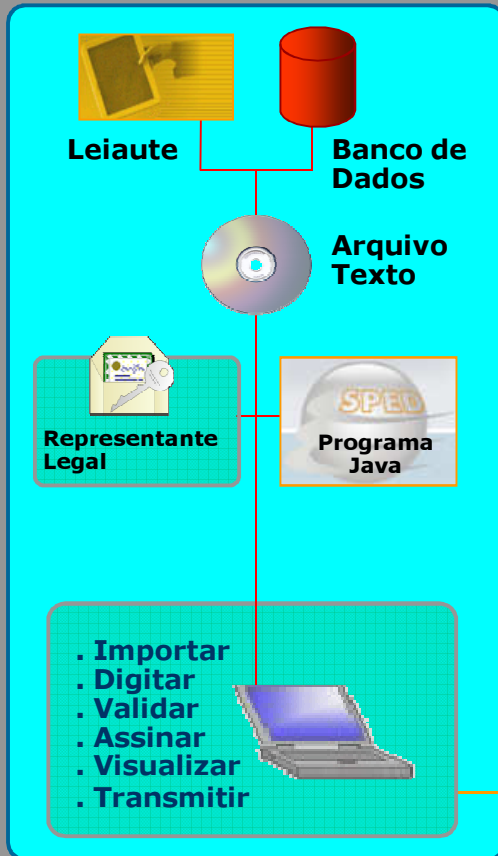
ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO

	2009	2010
Layout	cod. 002 – versão 1.0.1	cod. 003 – versão 1.0.2
PVA	1.0.6.4 e 2.0.3	2.0.3
Guia Prático	1.0.6.4	2.0.0



FLUXO DO ARQUIVO - EFD

CONTRIBUINTE



Periodicidade: MENSAL

RFB

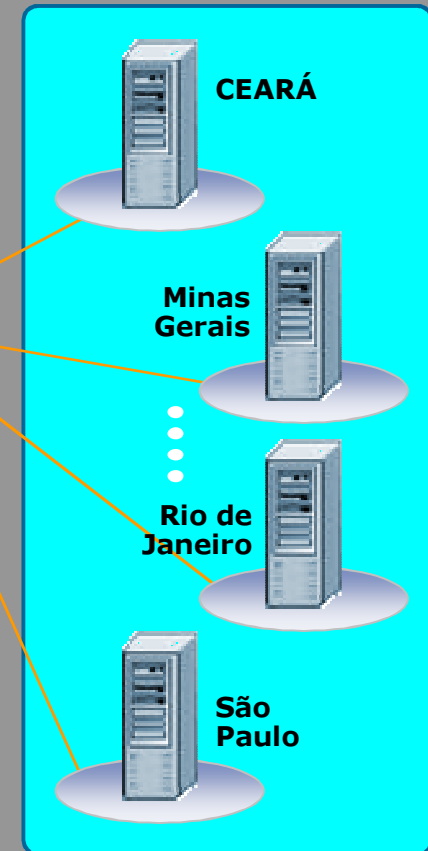


SPED



Internet

SEFAZ



RIS



LEGISLAÇÃO ESTADUAL

- Decreto 29.041/2007 – trata de prazo de entrega, retificação, obrigatoriedade de entrega;
- Decreto 29.560/2008 – comércio atacadista;
- Decreto 29.817/2009 - comércio atacadista;
- Instrução Normativa 45/2009;
- Instrução Normativa 04 /2010



DECRETO 29.041/2007

- Ficam obrigados à Escrituração Fiscal Digital (EFD) os contribuintes do ICMS, usuários ou não de PED;
- O arquivo será obrigatoriamente submetido ao programa disponibilizado pela Sefaz e pela Receita Federal do Brasil (RFB), para validação de conteúdo, assinatura digital e transmissão;
- Considera-se a EFD válida para os efeitos fiscais após a confirmação de recebimento do arquivo que a contém;



DECRETO 29.041/2007

- O contribuinte usuário da EFD fica dispensado das obrigações de entrega dos arquivos estabelecidos pelo Convênio ICMS nº 57, de 28 de junho de 1995;
- O arquivo digital conterá as informações dos períodos de apuração do ICMS e será transmitido até o dia 15 do mês subsequente ao do período informado;
- O contribuinte poderá efetuar a remessa de arquivo com vista à retificação de arquivo anteriormente remetido, até 180 (cento e oitenta) dias do prazo de envio.



INSTRUÇÃO NORMATIVA 45/2009

- Art. 1º ...
- § 2.º Excetuados aqueles sujeitos às disposições do Convênio ICMS n.º 115/03, os contribuintes do ICMS deverão apresentar os arquivos no Perfil B;
- § 3.º O contribuinte do ICMS poderá apresentar a EFD em perfil diferente dos previstos nesta Instrução Normativa, mediante ato do Secretário da Fazenda, com intuito de melhor atender aos procedimentos de fiscalização;
- Art. 2.º Os contribuintes do ICMS relacionados no Ato Cotepe n.º 50, de 22 de dezembro de 2009, bem como aqueles cujas CNAEs-Fiscais estejam relacionadas no Anexo I do Decreto n.º 29.560, de 27 de novembro de 2008, ou em outro ato normativo, estão obrigados à EFD, nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos normativos.



LEGISLAÇÃO FEDERAL – DISPENSA DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

- IN RFB 926/2009 – art 6º - parágrafo único;

A adoção da Escrituração Fiscal Digital, nos termos do Convênio ICMS nº 143, de 15 de dezembro de 2006, supre:

I - a elaboração, registro e autenticação de livros para registro de inventário e registro de entradas, em relação ao mesmo período. (Lei nº 154, de 1947, arts. 2º, caput e § 7º, e 3º, e Lei nº 3.470, de 1958, art. 71 e Lei nº 8.383, de 1991, art. 48).

II - em relação às mesmas informações, da exigência contida na Instrução Normativa SRF nº 86, de 22 de outubro de 2001, e na Instrução Normativa MPS/SRP nº 12, de 20 de junho de 2006." (NR)

- **Instrução Normativa RFB 932/09** – Adota tabelas de códigos a serem utilizadas na formalização da EFD e emissão de NF-e.



LEGISLAÇÃO - Penalidades

- **Federal** – A partir de 27 de abril de 2001, o descumprimento das obrigações acessórias exigidas nos termos do art. 16 da Lei 9.779/99 (competete à Secretaria da Receita Federal dispor sobre as obrigações acessórias relativas a impostos e contribuições por ela administrados, estabelecendo, inclusive, forma, prazo e condições para o seu cumprimento e o respectivo responsável.) acarretará a aplicação das seguintes penalidades (MP 2.158-33/01, art. 57 e 70):
 - I) R\$ 5.000,00 por mês-calendário, relativamente às pessoas jurídicas que deixarem de fornecer, nos prazos estabelecidos, as informações ou esclarecimentos solicitados;
- **Estadual** – Lei 14.447 / 2009 – art. 1º acrescentou ao art.123 inc VI - da Lei 12.670/96 –e) deixar o contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, de transmitir a Escrituração Fiscal Digital - EFD, quando obrigado, ou a Declaração de Informações Econômico-fiscais - DIEF, ou outra que venha a substituí-la: multa equivalente a:
 1. 600 (seiscentas) UFIRCE's por cada período de apuração, quando se tratar de contribuinte inscrito sob o Regime Normal de Recolhimento;
 2. 200 (duzentas) UFIRCE's por documento, quando se tratar de contribuinte enquadrado no Regime de Empresa de Pequeno Porte – EPP;
 3. 100 (cem) UFIRCE's por documento, quando se tratar de contribuinte enquadrado no Regime de Microempresa – ME.” (NR).



ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD

- Temos três tipos de perfil para envio do arquivo: A, B e C;
- O perfil é determinado pela Sefaz;
- Todas as informações são com os itens de mercadorias/produtos independente de perfil, inclusive Nota Fiscal ao Consumidor e ECF;
- Dispensadas as informações dos itens das NF-e emitidas pelo declarante do arquivo;
- O perfil poderá ser alterado por solicitação do contribuinte;



PERFIL A E B - DIFERENÇA

- **Perfil A**

- NFVC informar nota por nota;
- ECF – por equipamento - cupom por cupom emitido diariamente;
- Convênio 115/03 - consolidação

- **Perfil B**

- NFVC por intervalo diário;
- ECF – por equipamento – consolidação diária por equipamento;
- Não Convênio 115/03 – documento por documento;



ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD

- O arquivo digital conterá as informações do período de um mês e os períodos de apuração do imposto, devendo ser transmitido dentro do prazo estabelecido pela legislação de cada unidade federada e RFB;
- A retificação dos arquivos deverá observar a permissão, as regras e prazos estabelecidos pela legislação de cada unidade federada e da Secretaria da Receita Federal, em suas respectivas áreas de competência;



FORMAÇÃO DO ARQUIVO

- As informações referentes aos documentos deverão ser prestadas sob o enfoque do informante do arquivo, tanto no que se refere às operações de entradas ou aquisições, quanto no que se refere às operações de saída ou prestações. Exemplo: nota fiscal com destaque do ICMS somente para efeito de crédito do adquirente;
- O conteúdo do arquivo deve obedecer às regras do manual e respeitar as normas tributárias dos estados, Distrito Federal e da Secretaria da Receita Federal, aplicável aos documentos e informações fiscais de que trata a EFD;



FORMAÇÃO DO ARQUIVO

- As regras de validação do arquivo são em nível nacional;
- Se determinados registros e\ou campos do layout não contenham regras específicas de validação de conteúdo ou de obrigatoriedade, esta ausência não dispensa, em nenhuma hipótese, a não apresentação de dados existentes nos documentos e\ou de informação solicitada fisco;
- **Regra Geral:** se existir a informação, o contribuinte está obrigado a prestá-la. A omissão de informações poderá acarretar penalidades e obrigatoriedade de reapresentação do arquivo.



DADOS IMPORTANTES

- TABELA DE CADASTRO DE PARTICIPANTES;
ALTERAÇÃO DA TABELA DE CADASTRO DE PARTICIPANTES
- TABELA DE IDENTIFICAÇÃO DO ITEM (PRODUTO OU SERVIÇO); ALTERAÇÃO DO ITEM;
- TABELA DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO DOCUMENTO FISCAL;
- TABELA DE OBSERVAÇÕES DO LANÇAMENTO FISCAL



DADOS IMPORTANTES

- **Situação do Documento Fiscal:** Documento regular; Documento cancelado; NF-e ou CT-e denegado; NF-e ou CT-e numeração inutilizada; Documento fiscal complementar; Documento fiscal emitido com base em norma específica;
- Nos documentos fiscais e itens deverão constar as informações dos impostos estaduais e federais, bem como, as Contribuições Sociais.
- Informação complementar: Processo ; Documento de arrecadação; Documento fiscal; cupom fiscal;
- Forma de pagamento: a vista, a prazo ou sem pagamento



FORMAÇÕES IMPORTANTES

- **Itens referentes as NF1, NF1A e NFP:**
 - MOVIMENTAÇÃO FÍSICA DO ITEM;
 - CFOP;
 - CÓDIGO DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA
nas operações de entradas - as regras de CST são de advertência;



DADOS IMPORTANTES – CST saídas

- ICMS Normal:
- a) Se os dois últimos dígitos deste campo forem iguais a 30(isenta, ou não tributada e com cobrança de substituição tributária), 40(isenta), 41(não tributada), 50(Suspensão), ou 60(ICMS cobrado anteriormente por subst tributária) , então os valores dos campos VL_BC_ICMS, ALIQ_ICMS e VL_ICMS deverão ser iguais a “0” (zero);
- b) Se os dois últimos dígitos deste campo forem diferentes de 30, 40, 41, 50, e 60, então os valores dos campos VL_BC_ICMS, ALIQ_ICMS e VL_ICMS deverão ser maiores que “0” (zero);
- c) Se os dois últimos dígitos deste campo forem iguais a 20(Com redução de base de cálculo), 51(Diferimento) ou 90 (Outros), então os valores dos campos VL_BC_ICMS, ALIQ_ICMS e VL_ICMS deverão ser maiores ou iguais a “0” (zero).
- D) Se os dois últimos dígitos deste campo forem iguais a 20, então os valores dos campos VL_RED_BC do REG C190 deverá ser diferente de “0” (zero);





DADOS IMPORTANTES – CST saídas

- ICMS ST:
- a) Se os dois últimos caracteres deste campo forem 10 (Tributada e com cobrança de Subst. Tributária), 30 (Isenta, ou não tributada e com cobrança de Subst tributária) ou 70 (Com redução de base de cálculo e cobrança do ICMS por subst tributária), os valores dos campos VL_BC_ST, ALIQ_ST e VL_ICMS_ST deverão ser maiores ou iguais a “0” (zero).
- b) Se os dois últimos caracteres deste campo forem diferentes de 10, 30 ou 70, os valores dos campos VL_BC_ST, ALIQ_ST e VL_ICMS_ST deverão ser iguais a “0” (zero).



INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- **NCM(Nomenclatura Comum do Mercosul) –**
Obrigatório (industriais e equiparados), exceto se tipo de item for 07 - Material de Uso e Consumo; ou 09 - Serviços; ou 10 - Outros insumos; ou 99 - Outras.
- **NCM** – Demais empresas - somente de produtos sujeitos à ST ou importados ou exportados
- **INFORMAR A DESTINAÇÃO PRINCIPAL** - Matéria-prima, insumo, material de consumo, mercadoria revenda... revenda...)



ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

E C D



SEFAZ CEARÁ

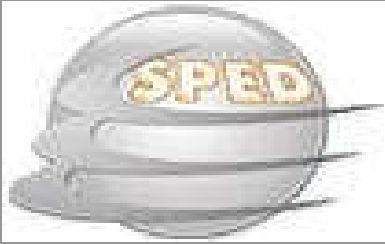
Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará



ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL ECD

Livros Abrangidos na ECD

- **Diário e Razão**
- **Balancetes Diários e Balanços**
- **Diário com Escrituração Resumida**
- **Diário Auxiliar**
- **Razão Auxiliar**



Fluxo do Arquivo - ECD

**Empresário ou
Sociedade Empresária**



SPED – Repositório Nacional

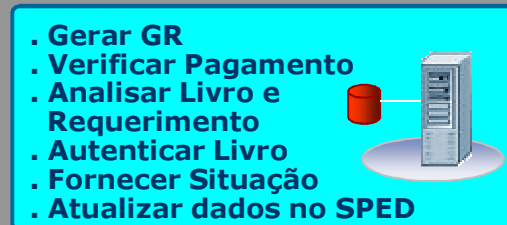


Internet

Internet

**Intranet
Internet
Extranet**

Junta Comercial



Entidades





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL - Sped

Versão:

SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

TERMO DE AUTENTICAÇÃO Nº 00967594

Declaro a exatidão dos termos de abertura e de encerramento do livro digital de características abaixo, por mim examinado e conferido:

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU SOCIEDADE	
Nome Empresarial	USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
NIRE	31300013600
CNPJ	60894729994240
Finalidade do livro	DIARIO
Número do livro	205
Período de escrituração	01/01/2007 a 31/01/2007
Hash do arquivo	920F2A56235A68E08D64C488EE9E02CC36FE0B88
Hash do livro	920F2A56235A68E08D64C488EE9E02CC36FE0B88

IDENTIFICAÇÃO DO LIVRO DIGITAL	
Data	2008-06-24
Localidade	Belo Horizonte - MG
Nome completo do autenticador	VANDERLEI MORAIS DE SOUZA
Certificado digital do autenticador	70 61 8d f9 76 83 83 35 bb 91 df 89 58 64 cd 5d
Assinatura digital do autenticador	UgTu2aYEBiaFmfyHD3z2pY+rE+cuRpABYXYFbqr24Qh46Edd+yd48YM WuD37FqjV+3zkHGHDY878AE5Wj/q7xRYRCrCm1dc3cmPTS9vQsAu+ kuxhPmTRp/mjAtTz1sOplwDZJ4JHJZ+5IxWs1D8GaLmM RQxBOjoVU pjFWu6saCQ=

LOCALIDADE E DATA: BELO HORIZONTE, 24 de junho de 2008.



INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- **IMPRESSÃO DOS LIVROS:** São formas alternativas de escrituração: em papel, em fichas, em microfichas ou digital. Assim, elas não podem coexistir em relação ao mesmo período. Ou seja, não podem existir, ao mesmo tempo, dois livros diários em relação ao mesmo período, independente do meio em que foram “impressos”. Em resumo, os livros digitais não precisam ser impressos.



INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- **Termo de abertura/ Termo de encerramento - NUM_ORD: número de ordem do instrumento de escrituração.** É o número do livro. A numeração dos livros é seqüencial, por tipo de livro, independente de sua forma (em papel, fichas, microfichas ou digital). Assim, se o livro anterior, em papel, é o 50, o próximo (digital ou não) é o 51.



INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- **REQUERIMENTO DE AUTENTICAÇÃO:** São dois tipos de requerimento:
- Autenticação de livro (inclusive nos casos de extravio, deterioração ou destruição)
- Substituição de livro colocado em exigência pela Junta Comercial.
- Os requerimentos de extravio, deterioração ou destruição não serão aceitos quando o livro “original” tiver sido enviado para o Sped e ainda estiver em sua base de dados.
– disponibilizado o ReceitaNetBX
- O livro pode ser substituído mediante a geração de requerimento específico de substituição utilizando a funcionalidade de gerenciar requerimento do PVA, exceto quando estiver em um dos seguintes status: em análise (pela Junta Comercial), autenticado ou substituído.



ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL E C D

IN RFB nº 926, 11/03/2009

Art. 3º Ficam obrigadas a adotar a ECD, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007:

- I – em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2008, as sociedades empresariais sujeitas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado, nos termos da Portaria RFB nº 11.211, de 7 de novembro de 2007, e sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real;**
- II – em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, as demais sociedades empresariais sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real.**

§ 1º Fica facultada às demais sociedades empresariais



ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL E C D

IN RFB nº 787/2007 e 926/2009

Art. 4º A ECD deverá ser submetida ao Programa Validador e Assinador (PVA), especificamente desenvolvido para tal fim, a ser disponibilizado na página da RFB na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br/sped>, contendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

.....

Art. 5º A ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

§ 1º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECD deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

§ 3º Excepcionalmente, em relação aos fatos ocorridos entre 1º de Janeiro de 2008 e 31 de Maio de 2009, o prazo de que trata o § 1º será até o último dia útil do mês de junho de 2009



IN RFB nº 787/2007 e 926/2009

- **Com relação ao acesso aos dados pelos órgãos e entidades:**
 - integral, cópia do arquivo da escrituração, sendo necessário procedimento fiscal ou equivalente;
 - parcial, para cópia e consulta à base de dados agregados, que consiste na consolidação mensal de informações de saldos contábeis e nas demonstrações contábeis". (NR);
 - Condicionado a autenticação mediante certificação digital, emitido em nome do órgão ou entidade;



SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL

www.receita.fazenda.gov.br/sped

sped@receita.fazenda.gov.br

sped@sefaz.ce.gov.br

OBRIGADA!!



SEFAZ CEARÁ

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará